



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PREPARATÓRIA E ASSISTENCIAL
COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA**

ADITAMENTO Nº 006-CA AO BOLETIM INTERNO Nº 117

SANTA MARIA - RS, 27 DE JUNHO DE 2016

**PARA CONHECIMENTO DESTES ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DEVIDA EXECUÇÃO,
PUBLICO O SEGUINTE:**

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem alteração.

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

AVANÇO DE ESTUDOS – CONDIÇÕES PARA O ANO DE 2016:

1. Para fins de matrícula em Estabelecimento Civil de Ensino Superior, os Colégios Militares poderão conceder, aos alunos do 3º Ano do Ensino Médio, que tenham sido aprovados em exames vestibulares de meio de ano, o diploma de conclusão do Ensino Médio. Para fins da verificação do aprendizado, de acordo com a Portaria nº 075 - DECEX, de 11 de agosto de 2009, e conforme previsto na letra c), inciso V, do Art. 24 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e concessão do diploma, os seguintes critérios devem ser satisfeitos:

I - O aluno deve:

a) ter frequentado todo o primeiro semestre letivo, sem atingir índice superior a vinte e cinco por cento de faltas;

b) ter as mesmas condições de aprovação no primeiro semestre, conforme as NIAE, à semelhança do critério de aprovação para a série (ano) ao final do ano letivo considerado;



c) estar, no mínimo, no comportamento bom, na ocasião do requerimento.

II – o responsável pelo aluno deve:

a) ter requerido ao Colégio a concessão do avanço. Para tanto, deverá apresentar documento comprobatório, carimbado e assinado por autoridade competente, emitido pelo estabelecimento de ensino superior, em cujo vestibular o aluno foi aprovado. (relação impressa de aprovados extraída da Internet não será aceita);

b) assinar uma declaração, tornando-se ciente das condições mínimas estabelecidas para a concessão do Avanço de Estudos.

c) estar adimplente com a Quota Mensal Escolar (QME).

III - o Conselho de Ensino deve emitir parecer favorável; e

IV - o Comandante do Colégio, em última instância, deverá homologar o parecer do Conselho de Ensino.

2. Ao aluno do 1º ou 2º ano do Ensino Médio aprovado em exame vestibular, não será concedido, sob qualquer hipótese, o diploma de conclusão do Ensino Médio;

3. Calendário de Eventos:

Atividade	Período
Entrada dos requerimentos de Avanço de Estudo na Ajudância do Corpo de Alunos	29 de junho a 15 de julho de 2016
Prova de Recuperação Final aos Alunos do Avanço	19 a 21 de julho de 2016
Reunião do Conselho de Ensino	22 de julho de 2016
Divulgação da Ata da Reunião e consequente publicação em Boletim Interno do CMSM	25 de julho de 2016
Formatura de conclusão	12 de agosto de 2016

(MODELO Nº 1 - REQUERIMENTO)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PREPARATÓRIA E ASSISTENCIAL
COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA**

VISTO:

Cmt do CA/CMSM

DESPACHO DO COMANDANTE:

1. Deferido. Seja submetido ao Conselho de Ensino Avaliador.
2. A Divisão de Ensino providencie a reunião do Conselho, conforme o Regimento Interno.
3. Publique-se e Arquive-se

Santa Maria, RS, _____ de _____ de 201__.

VICTOR HUGO GOMES CENTENO - Cel
Cmndo e Dir Ens do CMSM

OBJETO: Avanço de Estudos

Sr. Comandante,

1. _____, identidade nº _____, responsável pelo(a) aluno(a) nº _____, Turma _____, (Nome Completo) _____, do 3º Ano do Ensino Médio, requer a V.S^a. submeter o(a) aluno(a) acima citado(a) ao Conselho de Ensino Avaliador, com a finalidade de verificar se o(a) mesmo(a) possui condições necessárias para a concessão do Avanço de Estudos e considerá-lo(a) aprovado(a) no ano, por ter sido aprovado(a) no concurso vestibular, no curso de _____, da(o) (Faculdade) _____

2. É a primeira vez que requer.

Santa Maria, RS, _____ de _____ de 201__.

Assinatura do(a) responsável



(MODELO Nº 2 - DECLARAÇÃO)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PREPARATÓRIA E ASSISTENCIAL
COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA

DECLARAÇÃO

Declaro junto ao Colégio Militar de Santa Maria, estar ciente que o Avanço de Estudos, somente será concedido ao(à) meu(minha) dependente, Aluno(a) nº _____ Turma: _____, Nome: _____, se ao término do primeiro semestre tiver atendido as condições mínimas previstas na letra c), inciso V, do Art. 24 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), abaixo relacionadas:

1. Frequência: Ter frequentado todo o primeiro semestre letivo, sem atingir índice superior a vinte e cinco por cento de faltas;

2. Grau mínimo: Ter as mesmas condições de aprovação no primeiro semestre, conforme as NIAE, à semelhança do critério de aprovação para a série ao final do ano letivo considerado, ou seja, **(5,0 cinco vírgula zero)** em todas as disciplinas, permitindo-se até duas disciplinas entre 4,5 e 4,9;

Declaro ainda, estar ciente que mesmo satisfeitas as exigências acima, o(a) meu(minha) dependente será submetido(a) ao Conselho de Ensino, e se receber o parecer favorável, será analisado em última instância, pelo Cmt do CMSM, para homologação.

Santa Maria – RS, _____ de _____ de 201__.

Nome completo do(a) responsável

(MODELO Nº 3 – PARECER DO CONSELHO DE ENSINO)

Realizou-se no dia (XX) de (XX) de 2016, no Salão de Honra do Colégio Militar de Santa Maria, o (XX)º Conselho de Ensino, composto pelos seguintes membros:

- Comandante e Diretor de Ensino – Presidente;
- Subdiretor de Ensino / Chefe da Divisão de Ensino;
- Chefe da Seção Técnica de Ensino;
- Chefe da Seção Psicopedagógica;
- Chefes das Seções de Ensino;
- Comandante do Corpo de Alunos; e
- Secretário do Conselho de Ensino.

A reunião teve por objetivo analisar a concessão do avanço de estudos ao(à) Al N° (XXXX) Nome (XXXXXXXXXXXX) do 3º ano do Ensino Médio.

Analisados o boletim de notas e o cômputo de faltas do(a) referido(a) aluno(a), o Conselho procedeu à votação e, (por maioria) (por unanimidade) de votos, foi de parecer favorável (não favorável) ao avanço de estudos.

- Seguem, abaixo, as assinaturas dos membros do Conselho.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.



VICTOR HUGO GOMES CENTENO - Cel
Cmdo e Dir Ens do CMSM